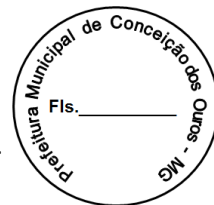




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO 047/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E CONDUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS, ESPORTIVAS, CORPORAIS E DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS, EM FORMATO COLETIVO E EDUCATIVO, DESTINADAS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG.

De um lado,

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), com sede administrativa na Praça José Maria de Souza, nº. 01 Centro, Conceição dos Ouros/MG, CEP 37.548-000, e aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

De outro lado,

A PESSOA JURIDICA: 64.965.784 ANGELITA APARECIDA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.965.784/0001-75, sede à Rua Benedito Mendes Pereira, 655, Quilombo, Conceição dos Ouros - MG, neste ato denominada simplesmente **CREDENCIADO**, representada pelo Sra. Angelita Aparecida de Carvalho Rocha.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e conforme Processo de licitação nº 020/2026, Chamamento Público n. 002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Pelo presente Termo, a **CREDENCIADA** compromete-se o **Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de execução e condução de oficinas culturais, esportivas, corporais e de práticas integrativas, em formato coletivo e educativo, destinadas à população do Município de Conceição dos Ouros/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, conforme termo de referência anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no Município de Conceição dos Ouros, no lugar indicado pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo, Eventos e Lazer e Secretaria de Saúde iniciará os Serviços de acordo com a demanda;

5.2. Os horários e locais serão definidos pela Secretaria demandante;

5.3. O planejamento das aulas, será por conta da CONTRATADA, e não estará incluso nas horas pagas.

5.4. Não haverá monitor para os oficineiros credenciados.

5.6. Observações Importantes sobre a Realização das Aulas:

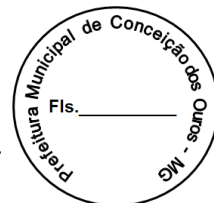
Ausência do Professor – Caso o professor ou oficineiro não compareça para ministrar a aula, a mesma não será remunerada, sendo responsabilidade do profissional cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Feriados e Recessos – As aulas seguirão o calendário oficial da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros. Em feriados, recessos ou emendas de feriados definidos pela Prefeitura, não haverá aulas, e os dias correspondentes não serão remunerados.

Cancelamentos e Adaptações – A Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo poderá cancelar ou reagendar aulas em situações excepcionais, como condições climáticas adversas (quando aplicável). Se o cancelamento for comunicado com pelo menos uma semana de antecedência, a aula não será remunerada. Caso o cancelamento ocorra de última hora, a Prefeitura se responsabiliza pelo pagamento correspondente.

Aulas Extras – A realização de aulas adicionais ou extraordinárias somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria, visando atender necessidades específicas da programação ou projetos em andamento. Não será permitido que o professor ou oficinheiro agende ou realize aulas extras por iniciativa própria. A Secretaria avaliará a pertinência e a viabilidade dessas aulas, garantindo organização, qualidade e acompanhamento pedagógico adequado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

6.1.

Item	Quant.	HORA	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1.	330	HR	AULA DE DANÇA VETERANA	R\$ 32,20	R\$ 10.626,00
2.	180	HR	AULA DE DANÇA HIT	R\$ 32,20	R\$ 5.796,00
3.	190	HR	AULA DE DANÇA	R\$ 32,20	R\$ 6.118,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.540,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa no presente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 166

Secretaria de Saúde

Ficha 133, 278, 285 e 299

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A prestação de serviços será remunerada por hora/atividade realizada, caso a oficinheiro venha a faltar, este não receberá pela hora, exceto quando o Município cancelar a aula/atividade.

8.2. A contratada receberá a ordem de serviço por e-mail, no final do mês.

8.3. Após a emissão da nota fiscal e aprovação da Secretaria Solicitante, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias conforme especificado no Relatório de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

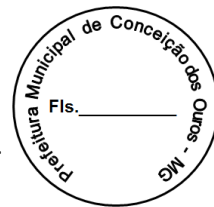
9.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Esportes, Turismo, Eventos e Lazer e Secretaria de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- 10.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviço proposta, tais como: despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem (caso necessário), bem como a aquisição, manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais, pedagógicos, tecnológicos ou artísticos necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades, com qualquer carga horária;
- 10.2. Apresentar ou efetuar a abertura de conta corrente bancária jurídica;
- 10.3. Permitir a Secretaria Solicitante, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados, ficando reservado a esta Instituição, o direito de recusar ou sustar os serviços que estejam em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor.
- 10.4. Participar das reuniões de planejamento, treinamentos e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Eventos e Lazer e Secretaria de Saúde para fim de atualização em relação à forma de prestação de serviço que seja alinhada às peculiaridades do público prioritário dos serviços. (Quando necessário).
- 10.5. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Eventos e Lazer sobre os serviços prestados, atendimentos ou quaisquer outras situações ou intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.
- 10.6. – Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no contrato na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- 10.7. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento e também durante o período de execução dos serviços credenciados.
- 10.8. Os credenciados se obrigam a zelar pelos espaços de operacionalização das atividades, equipamentos e materiais disponíveis para a realização de seu trabalho, bem como respeitar as normativas de trabalho pertinentes a cada serviço de responsabilidade da Secretaria Solicitante.
- 10.9. Encaminhar o Relatório no final do mês, com comprovação das aulas realizadas, através de chamada, fotos etc.
- 10.10. Emitir a nota fiscal de prestação de serviço;
- 10.11. A contratada só poderá emitir a nota fiscal, após a ordem de serviço enviada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 11.1. Emitir a autorização para realização dos serviços;
- 11.2. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- 11.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;
- 11.4. Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;
- 11.5. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.
- 11.6. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

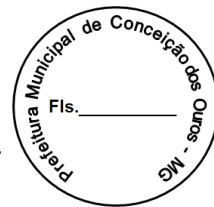
- 12.1. O descredenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, antes da assinatura da respectiva autorização de prestação de serviços e a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 12.2. O prestador de serviços credenciado que desejar solicitar o seu descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



12.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas no regulamento deste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos prestadores de serviços credenciados a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. - Com fundamento nos artigos 162 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conceição dos Ouros;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5(cinco) dias na execução dos serviços ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.3. - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, constante no item 13.6 deste capítulo.

13.4. - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

13.5. - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

13.6. - Além dessas penalidades, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

13.8. - A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

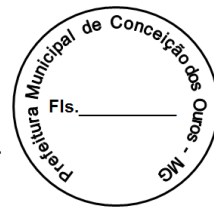
- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conceição dos Ouros, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021 e/ou Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f) Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



13.9. - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.10. - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

13.11. - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.12. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogado, obedecido o limite previsto no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Eventos e Lazer, Aline Cristina da Costa e Secretaria de Saúde, Alexandre C. O. Viana, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

15.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

15.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

15.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

15.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

16.1. - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

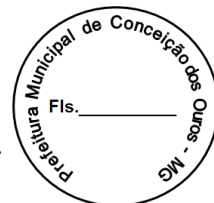
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS:18677609000165
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS:18677609000165
Dados: 2026.03.24 10:57:27 -03'00'

Conceição dos Ouros/MG, 24 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)
LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

64.965.784 ANGELITA APARECIDA DE CARVALHO

CNPJ sob o n.º 64.965.784/0001-75

CONTRATADO

Testemunhas: